A.M.R.A.A.
Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
Contribuinte 512021333

Ex.mo. Senhor
Presidente da Comissão de
Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Trabalho
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua Ref^{a}.	Data	N/Ref^{a}.	Data
1385	22/03/07	621 /34	07/04/19

Assunto – **Proposta de Decreto Legislativo Regional Nº. 5/2007 – "Cria a Rede Regional de Áreas Protegidas dos Açores"**

Para conhecimento de V. Exa., junto se envia cópia da informação nº. 8/2007 do jurista da AMRAA, sobre o assunto em título.

Com os melhores cumprimentos,

Paulo Costa Couto
Administrador delegado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1266 Proc. Nº 102
Data: 07/04/23 5/07

Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
Rua Carvalho Araújo, n.º 9 - 9500-040 Ponta Delgada
Telef.: 296209370 - Fax: 296209371
amraa@amraa.pt

A.M.R.A.A.
Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
Contribuinte 512021333

Informação

Inf. nº 8 / 2007

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 5/2007 – Cria a Rede Regional de Áreas Protegidas dos Açores.

1. Solicita a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho da Assembleia Legislativa Regional parecer sobre o documento em epígrafe.

2. Da análise do mesmo resulta que o presente diploma pretende revogar os Decretos Legislativos Regionais nºs 27/88/A, de 22 de Julho e 21/93/A, de 23 de Dezembro, bem como os arts. 3º, 5º e 6º do Decreto Legislativo Regional nº 15/87/A, de 24 de Julho – e não 15/97/A, como aparece no art. 39º da proposta, certamente por lapso.

3. Da análise dos diplomas actualmente em vigor, bem como da legislação nacional, verifica-se que o presente diploma não traz avanços significativos, em matéria de áreas protegidas na Região.

4. Com efeito, com o DLR 21/93/A – e mesmo antes dele – já estavam identificadas as áreas protegidas da Região, as quais careciam de instrumentos de ordenamento que, em concreto, regulamentassem cada uma daquelas áreas.

5. A proposta actual limita-se a congregar as áreas já identificadas em "Parques de Ilha", prevendo que o respectivo ordenamento ocorrerá através de um plano especial de ordenamento do território.

6. Note-se, desde logo, que esta agregação implicará a reunião numa mesma unidade de áreas totalmente distintas, pelo simples motivo de se situarem na mesma ilha.

7. Aos Parques Naturais de Ilha a proposta acrescenta ainda o "Parque Marinho do Arquipélago dos Açores", cuja regulamentação deixa particulares dificuldades em termos jurídicos e, nomeadamente constitucionais, uma vez que o mesmo se situa "para além do limite exterior do mar territorial".

8. Por outro lado, não surge, na presente proposta, qualquer referência às áreas protegidas de interesse local, que eram referidas no art. 7º do DLR 21/93/A. Parece-nos que seria de incluir na

presente proposta um artigo com redacção idêntica à do artigo 7º daquele diploma.

9. Finalmente, parece-nos que o nº 2 do art. 32º deveria fazer expressa referência às autarquias locais enquanto entidades com poderes de fiscalização em matéria de contra-ordenações, à semelhança do que acontece no DLR 21/93/A

Este é o meu parecer, s.m.o.

Ponta Delgada 12 de Abril de 2007

Nuno Cardoso Dias
(Técnico Superior Jurista)